

Organização  
das Voluntárias  
de Goiás



ESTADO DE GOIÁS  
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

## TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº. 202100058003372

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 038/2021-CSG

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, vem através do presente Termo de Referência apresentar as especificações para a contratação de empresa para o fornecimento do objeto descrito abaixo, de acordo com a legislação específica vigente.

A contratação será regida pelo Regulamento PARA AQUISIÇÃO DE BENS, MATERIAIS, SERVIÇOS, LOCAÇÕES, importações E ALIENAÇÕES – NORMA E PROCEDIMENTO – NP Nº. 005 de 15 de janeiro de 2021 disponível no site da OVG <http://www.ovg.org.br> e demais condições estabelecidas neste Termo.

### 1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC (fixo/fixo e fixo/móvel), nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional, Longa Distância Internacional, bem como ramais intragrupo com comunicação local sem tarifação, e 0800, interligados por uma Central Pública de Comutação Telefônica (CPCT) física ou virtualizada, visando atender as necessidades da sede e unidades da Organização das Voluntárias de Goiás, em conformidade com os requisitos e condições do Termo de Referência pelo período de 12 (doze) meses.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) é imprescindível para viabilizar as atividades da Organização das Voluntárias de Goiás, para a comunicação interna, externa e ao atendimento público em geral.

### 3. DAS DEFINIÇÕES

- 3.1. ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações com função de Órgão Regulador das Telecomunicações e sediada no Distrito Federal;
- 3.2. Área de Tarifação Básica (ATB) – Refere-se a uma área onde não é cobrado nenhum tipo de tarifa diferente da habilitação e assinatura relativa à instalação de um telefone;
- 3.3. Assinatura – é a quantia paga pelo usuário para a disponibilização do serviço de telefonia;
- 3.4. Código de Acesso (número de telefone) – conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos, estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante de terminal de uso público, ou de serviço a ele vinculado;
- 3.5. CPCT – Central Privativa de Comutação Telefônica – equipamento de comutação de ligações telefônicas, cujas ligações são Controladas por Programa Armazenado (CPA) e que utilizam tecnologia de estado sólido de forma preponderante para o desempenho de suas funções de controle das ligações;
- 3.6. CSP – Código de Seleção de Prestadora;
- 3.7. Linha NR - Linha analógica não residencial;
- 3.8. MCDU – Milhar, Centena, Dezena, Unidade, indica os quatro últimos algarismos de um número telefônico;
- 3.9. Perfil de Tráfego – assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;
- 3.10. PTR - Ponto de Terminação da Rede;
- 3.11. Ramal intragrupo - são planos alternativos das operadoras que possuem a disponibilidade de facilidades equivalentes à de um PABX, como siga-me, chamada em espera, formação de grupo no mesmo CNPJ e localidade com tarifa intra-grupo a custo zero;
- 3.12. Serviço de Telecomunicações – aquele que por meio da transmissão de voz ou outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos determinados, situados em locais distintos;
- 3.13. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) – Definido no Plano Geral de Outorga como serviço de telecomunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processo de telefonia;
- 3.14. Serviço Móvel Pessoal (SMP) – serviço de telecomunicação móvel de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e outras estações;
- 3.15. Tráfego – Quantitativo médio estimado em minutos de ligações telefônicas efetuadas;
- 3.16. Troncos/Linhas Analógicas – enlace que interliga a CPCT (Central Privada de Comutação Telefônica) a uma central pública, utilizada para o tráfego de entrada e saída;

#### 4. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

4.1. A especificação e quantitativo do objeto estão listados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	Ramal Intragrupo - PABX	Assinatura Mensal	210
2	Assinatura de linhas NR	Assinatura Mensal	2
3	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar – Fixo/ Fixo.	Minutos Mensais	17.850
4	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar – Fixo/Móvel (VC1).	Minutos Mensais	5.250
5	Instalação de Linhas Convencionais/Ramal Intragrupo	Por Acesso (ANUAL)	212
6	Mudança de endereço Linhas Convencionais / Ramal Intragrupo	Por Acesso (ANUAL)	30
7	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade interurbano DDD – Fixo-Fixo, Intra-Estadual (originadas/destinadas para dentro do Estado de Goiás).	Minutos Mensais	1050
8	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade interurbano DDD – Fixo-Fixo, Inter-Estadual (originadas/destinadas para fora do Estado de Goiás).	Minutos Mensais	105
9	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade interurbano DDD Fixo/Móvel VC2 e VC3.	Minutos Mensais	1.600
10	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDI Fixo-Fixo.	Minutos Mensais	200
11	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDI Fixo-Móvel.	Minutos Mensais	50

12	SERVIÇO 0800 com serviço URA (Unidade de Resposta Audível).	Assinatura Mensal	3
13	Serviço 0800 - CHAMADA LOCAL – RECEBIDA DE FIXO	Minutos Mensais	500
14	Serviço 0800 - CHAMADA LOCAL – RECEBIDA DE MÓVEL	Minutos Mensais	300
15	Serviço 0800 – CHAMADA RECEBIDA DDD FIXO	Minutos Mensais	500
16	Serviço 0800 – CHAMADA RECEBIDA DDD MÓVEL	Minutos Mensais	250

4.2. A prestação do serviço especificado deverá ocorrer por meio de linhas analógicas não residenciais (linha NR) e por meio de ramais telefônicos conectados a centrais telefônicas físicas ou central telefônica virtualizada nas centrais públicas da prestadora do serviço.

4.2.1. Na virtualização de ramais, a qualidade do sinal de voz deverá ser garantida através de amostragem analógica/digital numa taxa mínima de 64 Kbps (sessenta e quatro quilo bits por segundo) por ramal. A mesma garantia de qualidade da voz deverá ser dada às linhas NR.

4.3. Características dos Ramais Intragrupo:

4.3.1. A comunicação entre ramais instalados não deverá ser tarifada;

4.3.1.1 Deverá ser mantido o prefixo 3201;

4.3.2. Bloqueio de chamada a cobrar: não permitir que o ramal receba ligações a cobrar, exceto os que forem liberados pela Contratada para este tipo de chamada através de permissão do gestor do contrato;

4.3.3. Bloqueio de Chamada Celular: não permitir que o ramal origine ligações para celulares, exceto os que forem liberados pela Contratada para este tipo de chamada através de permissão do gestor do contrato.

4.3.4. Bloqueio de chamada interurbana: não permitir que o ramal origine chamadas interurbanas exceto os que forem liberados pela Contratada para este tipo de chamada através de permissão do gestor do contrato;

4.3.5. Bloqueio Controlado por senha ou cadeado eletrônico: permitir, através de uma senha, bloquear ou desbloquear o ramal para originar chamadas nacionais, celular e locais;

4.3.6. Busca automática: um grupo de ramais programados pode receber chamada através da discagem de um “número-chave”;

4.3.7. Captura de chamada: captura de uma chamada de outro ramal;

4.3.8. Linha executiva: permite a um ramal da CPCT chamar automaticamente após uma temporização, um telefone pré-programado, dentro do grupo da CPCT, sem necessidade de discagem. Esta facilidade não inibe o ramal de originar ligações para outros números, desde que a discagem seja iniciada antes de vencida a temporização;

4.3.9. Chamada em espera: informa sobre uma segunda ligação entrante e usuário pode passar, alternadamente, de uma chamada para outra ou liberar qualquer uma delas;

4.3.10. Chefe-secretária: chefe e secretária recebem números individuais, mas só o do ramal da secretária é divulgado; na ausência da secretária, as chamadas podem ser redirecionadas para o ramal do chefe;

4.3.11. Conferência a três: comunicação simultânea entre três pessoas;

4.3.12. Consulta/transferência: será possível reter uma chamada, originar outra interna ou externa e voltar à primeira ou alternar entre as duas ou transferir essa chamada para o ramal consultado;

4.3.13. Discagem abreviada: permitir a programação de uma determinada quantidade de números de telefones – inclusive para chamadas DDD/DDI – e associar a eles códigos de um ou dois dígitos, de fácil memorização, para uma discagem abreviada;

4.3.14. Identificação de chamadas: permite a identificação do número chamador em aparelho com a facilidade “identificador de chamadas”;

4.3.15. Transferência de chamadas entre ramais: as chamadas entrantes dirigidas a um determinado ramal podem ser desviadas para outro RAMAL INTRAGRUPPO, em três opções diferentes:

4.3.15.1 Siga-me: todas as ligações serão desviadas automaticamente;

4.3.15.2. Transferência em caso de linha ocupada: desviar apenas quando o ramal estiver ocupado;

4.3.15.3. Transferência em caso de o usuário não atender: desviar após, aproximadamente, seis toques, no caso de não atendimento da chamada;

4.3.16. Além dos serviços básicos expostos anteriormente, os ramais deverão possuir, no mínimo, os seguintes grupos básicos: a) Origina e recebe chamadas internas/externas locais e nacionais; b) Recebe chamadas internas/externas e origina chamadas para a rede local fixa e celular; c) Recebe chamadas internas/externas e origina chamadas para ramais do próprio grupo ao qual pertence; d) Origina e recebe exclusivamente chamadas internas.

#### 4.4. Características das Linhas NR

4.4.1. As linhas telefônicas não residenciais deverão obedecer às configurações mínimas estabelecidas pela ANATEL.

#### 4.5. BLOQUEIO DE SERVIÇOS

4.5.1. As chamadas para 0300, 0500 e 0900 deverão ser bloqueadas diretamente na central pública da contratada.

#### 4.6. DDD e DDI

4.6.1. Estes serviços pertencem ao conjunto de chamadas originadas em telefones fixos da CONTRATANTE e encaminhadas através de rede telefônica de longa distância nacional e internacional, cuja escolha de operadora seja através de um CSP.

4.6.2. As chamadas DDD serão classificadas em quatro grupos: DDD fixo/fixo intraestadual, DDD fixo/fixo interestadual, DDD VC2 fixo/móvel e DDD VC3 fixo/móvel;

4.6.3. As chamadas DDI serão classificadas por país de destino das chamadas;

4.6.4. O serviço STFC nas modalidades DDD e DDI serão prestados por prestadora do STFC que possuir um CSP determinado e registrado na ANATEL;

4.6.5. O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permitam saber o status da chamada;

4.6.6. A obtenção do sinal para realização da chamada, em cada período de maior movimento, deverá ser de no máximo 3 segundos, em 98% dos casos;

4.6.7. As tentativas de originar chamadas de DDD e DDI, em cada período de maior movimento, deverão resultar em comunicação com o assinante chamado em 65% dos casos;

4.6.8. As tentativas de originar chamadas de DDD e DDI, em cada período de maior movimento, que não resultem em comunicação com o assinante chamado, por motivo de congestionamento de rede, não deverão exceder 5% dos casos;

4.6.9. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações nos termos da regulamentação definida pela ANATEL;

4.6.10. A empresa vencedora será escolhida para transportar todas chamadas de longa distância nacional e internacional originadas nos acessos telefônicos da CONTRATANTE, destinadas a um telefone fixo ou móvel;

4.6.11. Serão permitidos preços unitários diferenciados para cada tipo de tráfego fixo-fixo e fixo-móvel DDD ou DDI.

#### 4.7. SERVIÇOS 0800

4.7.1. Agendamento de Data e Horário: as chamadas serão encaminhadas para uma determinada Central de Atendimento ou mensagem, com programação de dia da semana, data ou horário de funcionamento;

4.7.2. Restrição de Área de Abrangência: Bloqueio de chamadas por região específica. Com possibilidade de bloqueio numérico, para telefone público, área geográfica, código regional ou prefixo da central local, bloqueio de chamadas de origem celular;

4.7.3. Redirecionamento em casos de ocupado ou por congestionamento: As chamadas poderão ser reencaminhadas para um atendimento alternativo pré-definidos pela CONTRATANTE;

4.7.4. Número Único Nacional: Identificação do cliente em todo território nacional através de um único número 0800, independentemente da localização da Central de Atendimento;

4.7.5. Plano de Numeração: O plano de numeração proposto, deverá se basear na estrutura 0800, mantendo a numeração para aqueles serviços 0800 que já estejam em funcionamento. Para novas ativações a sintaxe "MCDU" deverá ser acordada entre CONTRATADA e CONTRATANTE;

4.7.6. Seleção de Origem – Serviço que permite direcionar as chamadas telefônicas efetuadas pelo Código de Acesso para Centros de Atendimento pré-determinados pela CONTRATANTE, em função dos pontos de origem de cada chamada telefônica. Para a contratação desta facilidade é necessária a definição pelo CLIENTE de dois ou mais Centros de Atendimento;

4.7.7. Distribuição Percentual de Chamadas – Serviço Suplementar que permite o encaminhamento de chamadas telefônicas efetuadas através do Código de Acesso para um Centro de Atendimento, em função de um percentual estabelecido previamente pelo CLIENTE. A cada Centro de Atendimento envolvido é atribuído um percentual das chamadas telefônicas que lhe compete receber;

4.7.8. Mensagem de Navegação – Serviço Suplementar que permite ao CLIENTE a opção de estabelecer árvores de navegação para o usuário do SERVIÇO, com orientação através de mensagens personalizadas e encaminhamento a Centros de Atendimento;

4.7.9. Mensagem Personalizada – Permite à CONTRATANTE transmitir ao Usuário informações específicas através de mensagens personalizadas, as quais poderão ser acionadas em função de hora, data, localidade do Centro de Atendimento e outras aplicações, tais como, mensagens de interceptação, mensagens de dias especiais etc.;

4.7.10. Roteamento Alternativo – Serviço que permite 10 (dez) planos alternativos por cada Código de Acesso;

4.7.11. Acesso Restrito por Senha – Serviço que permite que a CONTRATANTE só aceite as chamadas que estejam associadas a um código e a uma senha que lhe tiverem sido previamente fornecidas pela CONTRATADA, quando da contratação desse serviço;

4.7.12. Fila de Espera – Permite que as chamadas sejam colocadas em fila de espera, sendo informada pela CONTRATANTE a quantidade de chamadas que poderão ser simultaneamente recebidas em cada Centro de Atendimento e quantas deverão ficar na fila de espera;

4.7.13. Limitação de Chamadas – Limitação do encaminhamento de chamadas a um determinado Código de Acesso, com informação prévia, à CONTRATADA, de quantas chamadas poderão ser simultaneamente encaminhadas a cada Centro de Acesso;

4.7.14. Sobre discagem – Compreende uma sequência de dígitos discados por intermédio de um aparelho telefônico, após o estabelecimento da chamada telefônica.

## 5. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Todos os serviços prestados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL;

5.2. A CONTRATADA deverá manter um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para que a CONTRATANTE possa realizar solicitações de serviços e/ou reparos;

5.3. A manutenção será realizada pela CONTRATADA a partir de sua rede telefônica externa até o PTR localizado no endereço da CONTRATANTE;

5.4. A tarifação das chamadas dos serviços especificados deverá obedecer aos seguintes critérios:

5.4.1. Unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos;

5.4.2. Tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos;

5.4.3. Chamadas faturáveis: somente serão faturáveis chamadas com duração superior a 3 (três) segundos;

5.4.4. No caso de chamadas a cobrar, exceto as chamadas destinadas ao código 0800, somente serão faturadas as chamadas com duração superior a 6 (seis) segundos, contada a partir do término da mensagem informativa;

5.4.5. Chamadas sucessivas com duração inferior a 30 (trinta) segundos, efetuadas entre os mesmos acessos de origem e de destino, e quando o intervalo entre o final de uma ligação e o início da seguinte for inferior a 120 (cento e vinte) segundos serão faturadas como uma única ligação, cuja duração é igual ao somatório das durações das chamadas sucessivas ou igual ao tempo de tarifação mínima;

5.4.6. A tarifação das chamadas deverá ser baseada na hora vigente na localidade de origem da chamada, exceto para as chamadas a cobrar nas quais será considerada a hora vigente na localidade de destino;

5.4.7. Para fins de tarifação, a duração da chamada é expressa em horas, minutos e segundos, no formato hh:mm:ss, e em valores múltiplos da unidade de tempo de tarifação;

5.4.8. Não serão aceitos unidade de tempo de tarifação e tempo de tarifação mínima superiores àqueles informados neste termo de referência.

5.5. A CONTRATADA deverá gerar informações através de mensagens gravadas sobre quaisquer alterações de telefones que porventura venham a ocorrer em números de código de acesso disponibilizados pela mesma;

5.6. Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades das localidades atendidas, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal;

5.7. Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá cobrar em sua fatura mensal as quantidades efetivamente utilizadas dos serviços previstos no Contrato;

5.8. As empresas interessadas poderão prever em suas planilhas outros itens que considerarem necessários e que não estejam previstos neste Termo, desde que não gerem quaisquer ônus à CONTRATANTE;

5.9. Em nenhuma hipótese poderá haver faturamento de serviços que não sejam prestados diretamente pela CONTRATADA (Serviços de Terceiros), tais como chats, serviço despertador, disque amizade, etc.;

5.10. A CONTRATADA deverá garantir a portabilidade da numeração já utilizada pela CONTRATANTE de forma a manter a faixa de numeração já configurada em cada localidade, exceto nos casos onde seja comprovada impossibilidade técnica;

5.11. A CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, os preços e/ou vantagens ofertados ao mercado em geral, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados;

5.12. Havendo mudança de endereço, a CONTRATADA deverá manter a numeração preexistente, exceto nos casos onde seja comprovada impossibilidade técnica;

5.13. A CONTRATADA deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações. Salvo autorização por ordem judicial;

5.14. A CONTRATADA poderá monitorar os recursos disponibilizados à CONTRATANTE e recomendar, caso necessário, mediante apresentação de estudo de tráfego, o redimensionamento da capacidade dos troncos da CONTRATANTE;

5.15. A CONTRATADA deverá fornecer, na assinatura do Contrato, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento à CONTRATANTE;

5.16. A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação de serviço;

5.17. As empresas interessadas deverão cotar uma tarifa única, em minutos, independente do dia e horário, para cada tipo de ligação, aplicada a ligações originadas e com tarifação reversa (a cobrar) fixo-fixo local e fixo-móvel (VC1);

5.18. A CONTRATADA deverá fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do Serviço Telefônico Local, a serem instalados em locais indicados pela CONTRATANTE.

## 6. INSTALAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, ALTERAÇÕES DE CONFIGURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE

- 6.1. Os serviços contratados deverão ser ativados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato, dentro do qual a CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias, tanto em sua rede quanto nas redes das Operadoras de Telefonia Pública e da CONTRATANTE, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de interceptação de chamadas;
- 6.2. Os terminais telefônicos para os acessos intragrupo e para as linhas NR deverão ser instalados nos endereços informados pela CONTRATANTE ou em novos endereços informados posteriormente durante a vigência do contrato.
- 6.3. Novas demandas de instalação solicitadas pela CONTRATANTE deverão obedecer ao prazo máximo de 10 (dez) dias para ramais intragrupos e/ou linhas NR;
- 6.4. As mudanças de endereço e alterações de configuração e facilidades solicitadas pela CONTRATANTE deverão ser atendidas em 10 (dez) dias, contados a partir do encaminhamento da solicitação à CONTRATADA;
- 6.5. A ampliação da rede deverá ser atendida no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do encaminhamento da solicitação à CONTRATADA;
- 6.6. Durante a ativação dos serviços, será permitida uma interrupção nas comunicações, por período não superior a 4 (quatro) horas;
- 6.7. Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos e mão de obra, destinados à instalação e ativação dos serviços, objeto dos contratos originados a partir deste termo de referência, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA, exceto aqueles relativos à rede interna da CONTRATANTE.

## 7. PERFIL DE TRÁFEGO ESTIMADO MENSAL

- 7.1. O perfil de tráfego telefônico dos serviços descritos neste Termo de Referência, representa quantidades estimativas e servirá tão somente de subsídio às empresas interessadas na formulação das propostas;
- 7.2. O perfil de tráfego estimado, portanto, não constitui qualquer compromisso futuro para a CONTRATANTE;
- 7.3. O perfil de tráfego indicado neste Termo de Referência corresponde à média mensal, em minutos, das chamadas telefônicas efetuadas nos últimos meses pela CONTRATANTE;
- 7.4. A empresa interessada deverá apresentar proposta de preço baseada nas quantidades mensais estimadas pela CONTRATANTE, em minutos, conforme disposto neste Termo de Referência.

## 8. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1. A ativação dos serviços contratados deverá ser comunicada ao Gestor do Contrato e realizada na OVG após sua autorização e sob sua supervisão e orientação.
- 8.2. As alterações de características técnicas decorrentes de alterações nas Centrais Telefônicas, nas Características de Conectividade, ou em outros fatores que impliquem em reconfiguração de recursos por

parte da CONTRATADA serão efetivadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da solicitação da CONTRATANTE.

8.3. Acerca de alterações e/ou inclusões de endereço para instalação e/ou realocação de linhas analógicas, para locais onde a CONTRATADA já se encontra instalada e possui folga de infraestrutura serão efetivadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos e, para locais que não se encontrem atendidos pela CONTRATADA ou não possuam folga de infraestrutura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da solicitação da CONTRATANTE e sem ônus para a mesma.

8.4. A CONTRATADA deverá prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, exceto nas interrupções programadas e devidamente autorizadas pela CONTRATANTE;

8.5. Caso haja necessidade de interrupção, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

8.6. A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade mensal de, no mínimo, 99,16% (noventa e nove vírgula dezesseis por cento) para cada uma das linhas, fornecidas à CONTRATANTE, calculada da seguinte forma:

$DMA(\%) = ((TTMM - TTICM) / TTMM) \times 100$ , onde:

DMA(%): Disponibilidade Mensal Atingida;

TTMM: Tempo Total de Minutos do Mês (1.440 x número de dias do mês);

TTICM: Tempo Total de Interrupção do Serviço (em minutos) no Mês.

8.7. Para efeito de cálculo de TTMM e TTICM, será considerado o período, em minutos, entre o primeiro minuto do primeiro dia e o último minuto do último dia do calendário do mês a que se refere à fatura;

8.8. O serviço será considerado indisponível a partir do horário de abertura da ordem de serviço no suporte da CONTRATADA, até o horário de fechamento da ocorrência pela CONTRATANTE, quando a indisponibilidade for de responsabilidade da CONTRATADA;

8.9. O prazo máximo de recuperação do serviço será de até 6 horas para Linhas de Ramal intragrupo e/ou Linhas Convencionais;

8.10. Para cada acesso contratado, o número máximo de interrupções a serem aceitas, a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até o último minuto do último dia do mês é de 01 (uma) interrupção.

8.11. A OVG se reserva o direito de realizar as diligências necessárias para comprovação das informações e documentos apresentados pela CONTRATADA, bem como para garantir a boa execução do contrato.

8.12. Ao término do contrato, a CONTRATADA prestará todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.

## 9. PENALIDADES

9.1. A verificação dos períodos de indisponibilidade das linhas será efetuada através de sistema de abertura de chamado da CONTRATADA. Pelo não cumprimento do índice de disponibilidade mínima dos serviços estabelecido neste TR, a CONTRATADA sujeitar-se-á a uma penalidade calculada conforme abaixo:

$P1 = (0,01 + ((DC - DMA) / 100)) \times Vml$ , onde:

P1: Valor da penalidade;

DC: Disponibilidade mensal Contratada (99,16%);

DMA: Disponibilidade Mensal Atingida;

Vml: Valor faturado no mês para o acesso.

9.2. Pela inobservância do prazo de recuperação do serviço, previsto neste TR, quando a interrupção for de responsabilidade da CONTRATADA, a mesma sujeitar-se-á a penalidade calculada conforme abaixo:

$P2 = (0,01 \times Vml \times T)$ , onde:

P2: Valor da penalidade;

Vml: Valor faturado no mês para o acesso;

T: Tempo, em horas, de atraso para recuperação.

9.3. Pela ocorrência de duas ou mais interrupções do serviço, no mesmo mês, a CONTRATADA sujeitar-se-á à penalidade calculada conforme abaixo:

$P3 = (0,01 \times Vml) \times NP - 1$ , onde:

P3: Valor da penalidade;

Vml: Valor faturado no mês para o acesso;

NP: Número de paralisações mensais de uma mesma linha.

9.4. Por não atender o prazo de instalação das linhas, para alterações de configuração e ampliação da rede, previstos no item 06 deste Termo de Referência, quando o não atendimento for de responsabilidade da CONTRATADA, esta se sujeitará a penalidade calculada conforme abaixo:

$P4 = (0,01 \times VDMF) \times DA$ , onde:

P4: Valor da penalidade, limitada a 20% (vinte por cento);

VDMF: Valor diário da fatura do acesso (apurado no mês da ocorrência);

DA: quantidade de Dias de Atraso.

9.5. Em caso de reincidência, no mesmo mês, de qualquer umas das penalidades acima citadas, a CONTRATADA será multada em 1% (um por cento) do valor mensal da fatura do acesso onde houve reincidência, cumulativamente a cada ocorrência, o valor da multa será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal da fatura do acesso

9.6. O valor total de todas as penalidades será limitado a 10% (dez por cento) do valor total mensal do contrato;

9.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

## 10. MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

10.1. A manutenção deverá ocorrer em até 06 (seis) horas, caso haja interrupção total do serviço e até 24 horas para demais serviços. Por motivos de ordem técnica ou de interesse geral, a CONTRATADA, mediante comunicado prévio e sem ônus para a CONTRATANTE, poderá promover modificações nos meios de transmissão e equipamentos de multiplexação de sua propriedade que suportem os serviços prestados, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

10.2. Caso haja previsão de interferência no desempenho do serviço, a CONTRATANTE deverá ser comunicada pela CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

10.3. A CONTRATANTE terá 24 horas para analisar e retornar, por escrito para a CONTRATADA, quando será possível realizar a interrupção dos serviços;

10.4. Após autorização da CONTRATANTE para manutenção, o serviço não será considerado indisponível para o cálculo da disponibilidade e demais penalidades aplicáveis ao assunto, exceto nos casos em que a interrupção seja superior ao prazo máximo permitido pela CONTRATANTE;

10.5. Caso a CONTRATANTE não seja comunicada no prazo estabelecido ou não concorde com a manutenção, o serviço obrigatoriamente será considerado como indisponível para o cálculo da disponibilidade.

## 11. RELATÓRIOS GERENCIAIS

11.1. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente relatórios gerenciais com dados referentes às “indisponibilidades dos serviços”, devendo conter as seguintes informações:

11.1.1. Indicação do número do acesso, no formato AB WXYZ MCDU, onde AB refere-se ao DDD, WXYZ ao prefixo e MCDU a milhar, centena, dezena e unidade na designação do acesso;

11.1.2. Horário de recebimento da chamada pelo serviço de suporte;

11.1.3. Número da identificação da chamada;

11.1.4. Nome do responsável, na CONTRATADA, pela abertura da chamada;

11.1.5. Nome do representante da CONTRATANTE que abriu e encerrou o chamado;

11.1.6. Motivo da interrupção do serviço;

11.1.7. Horário de restabelecimento do serviço;

11.1.8. Detalhamento da ocorrência e solução do problema.

11.2. Os relatórios têm por objetivo informar à CONTRATANTE as indisponibilidades e históricos de desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA, para conferência de registros mensais de indisponibilidade feitos pela CONTRATANTE;

11.3. Caso não seja apresentado pela CONTRATADA o respectivo relatório, ficará validado como relatório oficial de indisponibilidade o da CONTRATANTE, para efeito das disposições deste instrumento.

11.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar, caso solicitado pela CONTRATANTE, relatório onde conste toda a planta instalada, discriminada por número de contrato da fatura, número do acesso e endereço de instalação.

11.5. A CONTRATADA deverá fornecer, na forma solicitada pela CONTRATANTE, o demonstrativo de utilização dos serviços, por ramal, linha e tronco telefônico;

## **12. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO E HABILITAÇÃO**

12.1. Poderão participar do presente processo de contratação quaisquer empresas interessadas, cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade com o objeto pretendido e deverá apresentar:

12.1.1. Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

12.1.2. Prova de regularidade para com a fazenda federal, mediante certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e da dívida ativa da união, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais.

12.1.3. Prova de regularidade para com a fazenda estadual de Goiás, mediante certidão negativa de débitos relativos aos tributos estaduais.

12.1.4. Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, através da apresentação do certificado de regularidade do FGTS – CRF.

12.1.5. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho – CNDT.

12.1.6. Prova de regularidade para com a fazenda municipal do tomador ou da sede do fornecedor, mediante certidão negativa de débitos relativos aos tributos municipais, no caso de obras e serviços.

12.2. Admitir-se-á como válida a certidão positiva com efeito de negativa.

12.3. Os participantes deverão fornecer todas as informações, mesmo que não solicitadas no Termo de Referência, relativas ao produto ou serviço oferecido, como, por exemplo, manuais técnicos, rede credenciada de manutenção ou garantia, manual de instalação, características especiais de funcionamento ou prestação do serviço etc.

12.4. As empresas interessadas em participar da presente contratação deverão fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dele constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

12.5. Não será admitido neste processo a participação de fornecedor/prestador de serviços em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

12.6. Não será admitido neste processo a participação de fornecedor/prestador de serviços que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório na OVG, bem como com os elencados no Art. 08-C da Lei 15.503/2005, estando a proponente de acordo com os termos do presente Termo de Referência, no encaminhamento da proposta comercial.

## **13. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

13.1. As propostas serão analisadas quanto ao cumprimento dos seguintes requisitos e deverão conter:

13.1.1. Razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, inclusive eletrônico (e-mail);

13.1.2. Apresentar a descrição detalhada dos produtos/serviços, com o correspondente valor unitário e total;

13.1.3. As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega na Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços.

13.1.4. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa e moeda nacional, com somente duas casas decimais após a vírgula.

13.2. Os preços apresentados nas propostas devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.

13.3. A OVG poderá em despacho fundamentado desclassificar propostas que apresentarem valores inexequíveis.

## 14. DO TIPO DO JULGAMENTO

14.1. Será contratada a empresa que oferecer o menor preço global.

## 15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia do vencimento da fatura – estabelecido pela CONTRATADA - através do código de barras impresso na fatura, sendo efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste documento, salvo a ocorrência de erro no documento de cobrança.

15.2. A CONTRATADA deverá no início de cada mês encaminhar as respectivas Notas Fiscais/Faturas dos acessos contratados, deverá ainda fornecer em layout FEBRABAN através de software ou mídia digital, que permita filtros de todo o detalhamento da fatura, por acesso, com os respectivos preços, fiéis aos estabelecidos em contrato, para conferência;

15.3. A fatura mensal dos acessos contratados deverá ser agrupada em faturas estabelecidas pelo gestor e enviada para o endereço físico e/ou eletrônico fornecido pelo gestor do contrato;

15.4. A CONTRATANTE deverá fazer a conferência das Notas Fiscais/Faturas em até 10 (dez) dias corridos, a partir da entrega. As Notas Fiscais/Faturas serão verificadas e só serão aceitas se estiverem condizentes com o detalhamento previamente aprovado. Caso as Notas Fiscais/Faturas apresentadas sejam rejeitadas por incoerência com o contrato ou serviços de fato realizados, ou para inserção de penalidades registradas no período, haverá o envio por meio eletrônico da referida reprovação com as correções necessárias. Caberá à CONTRATADA promover as devidas correções, o mais rápido possível, ou contestar a análise da CONTRATANTE;

15.5. Na ocorrência de rejeição das Notas Ficais/Faturas motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima, passará a ser contado a partir data do ateste da Nota Fiscal/Fatura reapresentada;

15.6. A CONTRATADA deverá suspender a cobrança das Notas Ficais/Faturas contestadas até que elas sejam retificadas ou apresente os motivos que justifiquem as cobranças contestadas;

15.7. A CONTRATADA deverá a cada 12 (doze) meses apresentar um TERMO DE QUITAÇÃO informando não haver nenhum valor em aberto referente a meses anteriores;

15.8. Os descontos referentes as penalidades aplicadas aos acessos deverão ocorrer até no máximo duas faturas posteriores a ocorrência da penalidade;

15.9. As chamadas discriminadas na fatura deverão indicar o número do ramal, linha ou tronco originador das chamadas, devendo as chamadas ser tarifadas por ramal, linha ou tronco;

15.10. A CONTRATADA deverá assegurar à CONTRATANTE o cumprimento dos preços ofertados em sua proposta;

15.11. O pagamento mensal dependerá da real utilização (demanda) do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada;

15.12. As ligações tarifadas a serem informadas em fatura deverão estar expressas em minutos e frações de minuto, sendo faturadas já com o seu valor unitário proposto. Não será aceito faturamento de valores cheios por item e após atribuído ao final da fatura um desconto percentual sobre ele;

15.13. Após o encerramento do contrato, as ligações realizadas por força desta contratação deverão ser faturadas em um prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, conforme art. 93 do Regulamento do STFC (Resolução nº 426/2005).

15.14. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor apresentado no faturamento referente às ligações efetuadas dentro do período de até 150 (cento e cinquenta) dias;

15.15. Na hipótese de faturamento com prazo superior a 150 (cento e cinquenta) dias, deverá ser apresentado pela CONTRATADA através de Fatura Extra, devendo a forma de pagamento observar o prazo estipulado acima.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

16.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

16.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que eles não atendem as especificações deste Termo.

16.4. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.

16.5. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

16.6 Além das responsabilidades resultantes do Contrato de Concessão/Autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados a CONTRATADA deverá:

16.6.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

16.6.2. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

16.6.3. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços,

ainda que no recinto da CONTRATANTE;

16.6.4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no instrumento contratual;

16.6.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

16.6.6. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

16.6.7. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados e atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE, conforme estabelecido na assinatura do contrato;

16.6.8. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

16.6.9. Fornecer na forma solicitada pela CONTRATANTE, o demonstrativo de utilização dos serviços, por ramal, linha e tronco telefônico;

16.6.10. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e exigidas na contratação;

16.6.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor,

obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

16.6.12. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

16.6.13. Identificar seus funcionários com crachás da empresa e repassar para o Setor Administrativo os horários que estes efetuarão serviços;

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

17.1. Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

17.2. Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência.

17.3. Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

## **18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO OU EMISSÃO DE ORDEM DE COMPRAS**

18.1. O contrato deverá ser firmado para um período de 12 (doze) meses, período para o qual os preços contratados serão fixos e irrevogáveis. Após os 12 meses iniciais, se houver prorrogação contratual, o contrato poderá ser reajustado com base no Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, definido pela ANATEL, desde que solicitado pela Contratada.

## **19. DAS PENALIDADES**

19.1. O fornecedor que descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades previstas no subitem 9.7 do Regulamento para Aquisição da OVG.

## **20. DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

20.1. Nas contratações com valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o fornecedor ou prestador de serviço que não concordar com o resultado da inabilitação no processo no qual seja participante, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação da decisão de inabilitação para a propositura do recurso.

20.1.1. Nos demais casos, o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis se dará a partir da publicação do contrato.

20.1.2. Caso o recurso seja em desfavor de outrem, fica a outra parte intimada, a partir da comunicação do recurso, para apresentar contrarrazões em igual número de dias, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

20.2. O recurso será proposto por escrito devidamente protocolizado no Núcleo de Protocolo e Arquivo – NPA da OVG e encaminhado à Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços para proferir decisão, e, se necessário, será encaminhado à Gerência Estratégica Jurídica para emissão de parecer, sujeito à anuência da Diretoria Geral e Diretoria Administrativa e Financeira.

20.3. Os recursos deverão ser acompanhados, sob pena de não conhecimento, do contrato social da empresa participante ou documentos pessoais (RG e CPF) em se tratando de pessoa física, e, no caso de procurador, procuração com poderes específicos.

20.4. Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, a Diretoria Geral entender conveniente a suspensão do Processo.

## 21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 O presente processo não importa necessariamente em contratação, podendo a OVG revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse privado, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no site para conhecimento dos participantes. A OVG poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

21.2. O fornecedor/prestador de serviço é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na sua imediata desclassificação, ou caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da ordem de compra/serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.3. É facultado à OVG, em qualquer fase da contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.4. Os fornecedores/prestadores de serviços intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS, sob pena de desclassificação.

21.5. As normas que disciplinam este Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da OVG, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. A documentação apresentada pelos participantes fará parte do processo e não será devolvida ao proponente.

21.7. Caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações pactuadas, a OVG poderá convocar o segundo colocado na ordem de classificação da cotação, caso o valor esteja dentro do “preço de referência” e entendendo ser vantajoso para a organização.

21.8. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato e, no caso particular de obra, reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

21.9. Os casos omissos neste Termo serão resolvidos pelas Diretorias Geral e Administrativo/Financeira, a qual a Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS está subordinada.

21.10. A OVG poderá adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente.

21.11. O vencedor da cotação será declarado após Despacho favorável da Gerência Estratégica de Controladoria e *Compliance* da OVG, Parecer favorável da Gerência Estratégica Jurídica e assinatura da ordem de compras ou contrato.

21.12. Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS atenderá aos interessados no horário comercial, de segunda a sexta feira, exceto feriados, na sala da Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS, Fone: 3201-9496 – CEP: 74.230-130, Goiânia–GO.



Documento assinado eletronicamente por **MARA BENTO MACEDO, Coordenador (a)**, em 20/09/2021, às 09:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000023741185** e o código CRC **8D04136A**.

COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9487.



Referência: Processo nº 202100058003372



SEI 000023741185